

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Sugestão nº 4, de 2001.

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e sobre o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Fórum das Organizações Não-Governamentais Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno

Relator: Deputado Agnelo Queiroz

I – RELATÓRIO

Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, autorizou o Poder Executivo a "criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE", incluindo, em princípio, o Distrito Federal e os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

A referida Lei Complementar considerou como sendo "de interesse da RIDE os serviços públicos comuns ao Distrito Federal e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura e de geração de empregos."

A RIDE do DF e Entorno foi formalmente instituída por meio do DECRETO Nº 2.710, DE 4 DE AGOSTO DE 1998. Neste ato, foram considerados "de interesse da RIDE os serviços públicos comuns ao Distrito Federal, aos Estados de Goiás e de Minas Gerais e aos Municípios que a integram, relacionados com as seguintes áreas:

- I - infra-estrutura;
- II - geração de empregos e capacitação profissional;
- III - saneamento básico, em especial o abastecimento de água, a coleta e o tratamento de esgoto e o serviço de limpeza pública;
- IV - uso, parcelamento e ocupação do solo;
- V - transportes e sistema viário;
- VI - proteção ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
- VII - aproveitamento de recursos hídricos e minerais;
- VII - saúde e assistência social;
- IX - educação e cultura;
- X - produção agropecuária e abastecimento alimentar;
- XI - habitação popular;
- XII - combate às causas de pobreza e aos fatores de marginalização;
- XIII - serviços de telecomunicação;
- XIV - turismo.

O citado Decreto, com fundamento na Lei Complementar 94/98, estabeleceu o "Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal", com a finalidade de estabelecer, "mediante convênio, normas e critérios para a unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, de responsabilidade Distrital, Estadual e Municipal de entes que integram a RIDE, especialmente em relação a:

- I - tarifas, fretes e seguro, ouvido o Ministério da Fazenda;
- II - linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;
- III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e de fixação de mão-de-obra.

O Fórum das ONGs Ambientalistas do DF e Entorno entende que no processo de planejamento da ocupação, uso e desenvolvimento da RIDE do DF e Entorno, dever-se-ia dedicar uma atenção maior ao componente ambiental. Nesse sentido propõe que, entre os interesses prioritários da RIDE fosse incluída, ao lado dos serviços relacionados à infra-estrutura e geração de empregos, a proteção ambiental.

Nessa direção, propõe também que o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal dedique atenção especial ao "Zoneamento Ecológico-Econômico da área de abrangência da RIDE (ZEE)." Mais do que isso, pretende que "nenhuma ação de política pública que cause impacto ambiental poderá ser executada antes da conclusão do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) de toda a RIDE ou, quando se tratar de política pública de abrangência limitada a uma área específica, do zoneamento da respectiva área."

Os ilustres signatários da proposição a justificam apresentando dados que demonstram o crescimento demográfico explosivo observado no DF e entorno nas últimas décadas. Apenas para citar um exemplo dentre os elencados, a população da cidade de Águas Lindas (GO), - recentemente elevada à condição de Município -, cresceu, no período de apenas 10 anos, de algo próximo de zero para cerca de 150 mil habitantes. Esse crescimento populacional sem precedentes vem causando, como seria natural esperar, um intenso processo de degradação ambiental, com sérias consequências para a qualidade de vida da população.

Lembram ainda, os autores da proposta, que recente estudo patrocinado pela UNESCO mostra que o DF já perdeu quase 60% de sua cobertura vegetal original e cerca de 30% das espécies nativas do Cerrado, devido ao acelerado processo de urbanização e de expansão das áreas agricultadas. O número de loteamentos clandestinos aumentou de 150, em 1985, para mais de 600 em 2001.

O Fórum das ONGs Ambientalistas do DF e Entorno entende que o Zoneamento Ecológico-Econômico é um instrumento fundamental para harmonizar o desenvolvimento com a preservação dos recursos ambientais, para as gerações presentes e futuras.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida de que o Distrito Federal e o Entorno vem sendo objeto, especialmente nos últimos quinze anos, de um processo absolutamente caótico de ocupação do solo e uso dos recursos naturais, estimulado, muitas vezes, pelo próprio Poder Público. À lista de problemas apontados pelo Fórum das ONGs Ambientalistas do DF e Entorno poderíamos acrescentar outros bastante conhecidos, como o problema dos recursos hídricos, que envolve questões como a contaminação da água destinada ao abastecimento público, o conflito entre o uso da água para consumo e para a irrigação, a carência de recursos hídricos para o abastecimento da população, etc.

O debate sobre as condições ambientais do DF e Entorno interessa diretamente à população mais carente da região, porque é ela a primeira a sofrer as consequências da degradação ambiental e a que sofre os seus efeitos com a maior intensidade, na medida em que dispõe de menos recursos para enfrentar os problemas de saúde e outros causados pela poluição da água e do ar, a falta de saneamento básico, a degradação da paisagem, etc.

A qualidade de vida da população do DF e Entorno vem decrescendo a olhos vistos. Estamos vivendo um momento crucial na história do processo de ocupação da região. É preciso intervir com determinação para evitar que os problemas, que já são graves, continuem evoluindo no mesmo ritmo e na mesma direção. Se o Poder Público, com o apoio da sociedade brasiliense, não adotar, com a necessária urgência, as medidas exigidas para imprimir um mínimo de controle e racionalidade ao processo de antropização da região, a situação, em um futuro próximo, vai se tornar insuportável, com perdas sociais e econômicas graves e consequências políticas imprevisíveis.

Muitos dos erros que estão sendo cometidos hoje poderiam ser evitados com medidas simples de planejamento, como a elaboração de um zoneamento ecológico-econômico da região. O Distrito Federal dispõe de informações suficientes para elaborar um zoneamento com considerável grau de detalhe, em tempo reduzido e a custo baixo. O que é necessário para isso é apenas uma decisão política. O zoneamento permitiria identificar as áreas ecologicamente mais sensíveis e dirigir o processo de ocupação para as áreas mais adequadas, tanto sob o ponto de vista ambiental quanto sob o ponto de vista social e econômico.

De modo que, no nosso entendimento, a proposta do Fórum das ONGs do DF e Entorno de se valorizar, na implementação da RIDE do DF e

Entorno, a dimensão ambiental e, na mesma linha, condicionar o processo de ocupação da região à prévia elaboração de um zoneamento ecológico-econômico é absolutamente pertinente. A proposta merece ser debatida com atenção por esta Casa. Não é demais lembrar que o Congresso Nacional, junto com os demais poderes da República, está assentado em Brasília. Nessa perspectiva, todos os acontecimentos que de algum modo possam prejudicar as condições de gestão da cidade terão repercussão não apenas local mas também nacional.

Votamos pela aprovação da Sugestão nº 4/2001, na forma do Projeto de Lei Complementar anexo.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2001.

Deputado Agnelo Queiroz

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 2001.

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Altera a Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e sobre o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Consideram-se de interesse da RIDE os serviços públicos comuns ao Distrito Federal e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, de geração de empregos e de proteção ambiental. (NR)

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

§ 1º O Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II - linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;

III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra;

IV - Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) da área de abrangência da RIDE. (AC)

§ 2º Nenhuma ação de política pública que cause impacto ambiental poderá ser executada antes da conclusão do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) de toda a RIDE ou, quando se tratar de política pública de abrangência limitada a uma área específica, do zoneamento da respectiva área. (AC)

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica, geração de empregos e proteção ambiental, serão financiados com recursos: (NR)

I - de natureza orçamentária, que lhe forem destinados pela União, na forma da lei;

II - de natureza orçamentária que lhe forem destinados pelo Distrito Federal, pelos Estados de Goiás e de Minas Gerais, e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.